

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 054/2024**

Processo: SEMA-PRO 2024/08686 – SIAG 008686/2024

**Objeto: Contratação de serviço especializado de Manutenção de sistemas de CFTV e controle de acesso, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

**Art. 46** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e



IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

**Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, PAINEL DE PREÇOS, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

- **SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Informo que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as págs. 180 a 182.
- **PAINEL DE PREÇOS:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os objetos em questão. Conforme as págs. 183 a 186.
- **SISTEMA RADAR DO TCE-MT:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 187 a 191.
- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 192 a 195.

**Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO -** Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT **não possui** contrato vigente para os objetos em questão. Conforme as págs. 49 a 54.
- **PORTAL TRANSPARÊNCIA -** conforme extrato de consulta em anexo, constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as págs. 196 a 200.
- **FONTE DE PREÇOS -** Informamos que **não foi encontrado** nem um preço público para o objeto em questão, conforme as págs. 201 a 202.

**Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**





Foi solicitado o auxílio do setor demandante, **Gerência de Patrimônio Imobiliário (GEPI)**, no dia 29 de agosto de 2024, reiterei o e-mail dia 03 de setembro e o mesmo foi respondido, o setor encaminhou o contato de três empresas: DSS Serviços de Tecnologia, DI Comércio e Serviços LTDA e JF Instalações e Automação. Conforme págs. 233 a 235.

**OBS:** Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para validação do setor demandante no dia 20 de setembro de 2024, o qual validou os preços. Conforme página. 238 a 239.

**Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** - Informo que **não foi encontrado** preços para todos os itens do objeto em questão, conforme páginas anexas. 236 a 237.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**ARTUR LEVENTI DE CARVALHO HACKENHAAR**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



## ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/08686– SIAG - 008686/2024

OBJETO: “Contratação de serviço especializado de Manutenção de Sistemas de CFTV e controle de acesso, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente –MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 180 a 241, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 242 a 245.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

**Art. 46, inciso I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 180-182. Na mesma toada, também não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT pags. (187 a 191), no painel de preços, conforme visto nas pags ( 183-186) e no PNCP, conforme visto nas pags. ( 192-195).

**Art. 46, inciso II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **Não possui contrato** vigente. Da mesma forma, não foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas págs. 196 a 200, também, não foi encontrado preços públicos, para o item em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme visto nas págs. 201-202.

**Art. 46, inciso III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 203 a 207.

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas:

DJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/ KORINTECH TECNOLOGIA LTDA/ MT DISTRIBUIDORA LTDA/DDR TENCOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ JF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Destas citadas anteriormente, apenas a DJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e KORINTECH TECNOLOGIA LTDA, encaminharam cotação, conforme visto nas págs. xx a xx



**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 236-237

**Observação:** Vale ressaltar que, 1 empresa, que encaminhou cotação, foi desconsideradas no mapa de preços de inexequibilidade, não sendo posteriormente, lançadas no mapa de preços do SIAG.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

